



ATA DA 136ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito (05.03.2008), às onze horas e trinta minutos (11h30m), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 136ª Sessão Extraordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Doutores Leila da Costa Vilela Magalhães, Presidente; João Rodrigues Filho, Marco Antônio Alves Bezerra e Alcir Raineri Filho, Membros; e Elaine Marciano Pires, Secretária. Verificado o *quorum* legal, a Presidente declarou aberta à sessão e deu conhecimento da **pauta**: (1) Apreciação de atas; (2) Autos nº. 075/2007 - Requerimento da Dra. Flávia Souza Rodrigues; (3) Decisão do CSMP quanto às remoções e promoções; (4) Reclamações sobre o Quadro Geral de Antigüidade; (5) Apreciação de feitos; (6) Apreciação de nomes para lista sêxtupla; e (7) Sugestão de providência quanto à publicação das portarias previstas na Resolução nº. 004/2007. Iniciando os trabalhos, a Presidente, em nome dos Conselheiros, deu as boas-vindas ao Dr. Alcir Raineri, novo membro deste Conselho. Prosseguindo, inverteu a pauta para primeiramente proceder à entrevista pessoal da Dra. Flávia Souza Rodrigues, em razão do seu requerimento, constante dos **Autos nº. 075/2007**, para afastamento do cargo, a fim de freqüentar curso de Mestrado *stricto sensu* em Direito Político e Econômico pela Faculdade Autônoma de Direito – FADISP, na linha de pesquisa “O Acesso à Justiça”, para o qual já foi aprovada em seleção prévia. Todos os Conselheiros usaram da palavra e fizeram questionamentos sobre o curso indicado, que foram devidamente esclarecidos pela requerente. Finda a entrevista, o Conselho deliberou, à unanimidade, por autorizar o afastamento pretendido pela Dra. Flávia Souza Rodrigues, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo. Logo em seguida, o Dr. João apresentou **proposta de suspensão de autorizações para afastamento do cargo** visando freqüência a cursos, até a regulamentação pertinente. Amplamente debatida a questão suscitada, inclusive durante a entrevista da Dra. Flávia, o Conselho acolheu à unanimidade a proposta, tendo o Dr. João

ficado incumbido de apresentar o projeto para a referida regulamentação. Os trabalhos foram suspensos às doze horas e cinquenta minutos (12h50min) e retomados às quinze horas (15h). Dando continuidade aos trabalhos, foram apreciadas as **Atas das 78ª e 80ª Sessões Ordinárias**, que restaram aprovadas à unanimidade. Em seguida, passou-se à apreciação das **reclamações quanto ao Quadro Geral de Antigüidade: 1) Autos nº. 008/2008**. Reclamante: Diego Nardo. Relator: Marco Antônio Alves Bezerra. Ementa: “RECLAMAÇÃO: QUADRO GERAL DE ANTIGÜIDADE – PROCEDÊNCIA - O tempo de licença especial para tratar de assuntos particulares não é considerado como de efetivo serviço, não podendo, destarte ser considerado para efeitos de antigüidade na entrância”. Voto acolhido à unanimidade, de modo que o Dr. Diego Nardo passará a ocupar o 66ª (sexagésima sexta) posição na lista de antigüidade, precedendo à Dra. Poliana Dias Alves Julião. 2) **Autos nº. 009/2008**. Reclamante: Octahydes Ballan Júnior. Relatora: Elaine Marciano Pires. A relatora votou no sentido de que seja mantida a posição do requerente no 64º (sexagésimo quarto) lugar da lista de antigüidade, por entender que os critérios de desempate na classificação por antigüidade, previstos nas alíneas do parágrafo 2º, do artigo 90, da Lei Complementar Estadual nº. 051/2008, são aplicados apenas para efeito de promoção, ou seja, quando houver concurso para tanto. Aberto o debate, os demais Conselheiros ressaltaram que já houve precedentes nesta corte acolhendo pedidos como o formulado pelo reclamante. Então, o Dr. João encaminhou voto oral divergente, do seguinte teor: “ Com base nas disposições do parágrafo 3º, do artigo 90, da LOMPE, que possibilitam reclamações, no prazo de quinze (15) dias, quanto à posição na lista de antigüidade, contados da publicação do Quadro de Antigüidade no Diário Oficial do Estado, entendo que os critérios de desempate previstos nas alíneas do parágrafo 2º, do mesmo dispositivo legal, devem ser aferidos a cada ano e não apenas quando houver concurso de promoção. Assim sendo, considerando que o reclamante comprovou o advento de prole no ano de 2007, divirjo da eminente relatora e voto pelo acolhimento da reclamação formulada pelo Dr. Octahydes Ballan Júnior, a fim de que o mesmo passe a figurar na 61ª (sexagésima primeira) posição da lista de

antigüidade, precedendo os Drs. Rodrigo Grisi Nunes, Sidney Fiori Júnior e Vinícius de Oliveira e Silva, que ainda não possuem filhos”. A Dra. Elaine não refluíu de seu voto e os demais Conselheiros acompanharam o voto divergente, de modo que a reclamação do Dr. Octahydes Ballan Júnior restou acolhida por maioria. Logo após, a Dra. Leila deu conhecimento da **decisão do Conselho Superior do Ministério Público** que rejeitou os Embargos Declaratórios apresentados nos Autos de Procedimento de Controle Administrativo nº. 0.00.000.00585/2007-42, iniciados por reclamação do Promotor de Justiça Marcelo Lima Nunes, mantendo a determinação para abertura imediata dos concursos de remoção e promoção de todas as promotorias de justiça que estiverem vagas há mais de sessenta (60) dias. A Dra. Leila, inicialmente, esclareceu que tal decisão já havia sido levada ao conhecimento do Colégio de Procuradores de Justiça que, em sua 27ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, deliberou, à unanimidade, pelo cumprimento da decisão do CNMP e por encaminhar, de imediato e em caráter emergencial consulta àquele órgão sobre a possibilidade de desativação da 4ª Promotoria de Justiça de Miracema, de modo a não colocá-la em concurso de remoção/promoção, por vislumbrar a desnecessidade de seu provimento, visto que o quantitativo de processos demanda pouca atuação ministerial, reputando-a de “reduzido movimento”, nos termos do art. 44, § 5º, da LOMPE, cujas atribuições poderão ser perfeitamente assumidas por outras Promotorias de Justiça já existentes naquela Comarca, tudo conforme levantamentos realizados recentemente, mediante visita de inspeção da Corregedoria Geral do Ministério Público. À vista de tais informações, o Conselho também deliberou no sentido de cumprir a decisão do CNMP e abrir concurso de remoção e promoção para todas as promotorias vagas antes da 4ª Promotoria de Justiça de Miracema, em razão da consulta já aprovada no Colégio de Procuradores, devendo o quadro de vacância e fixação de critérios ser apreciado na próxima sessão, visando publicação imediata dos respectivos editais. Logo após, passou-se à **apreciação de feitos**: 1) **Autos nº. 077/2007 – Assunto**: Procedimento Preparatório nº. 038/2006 – **Interessada**: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Relator**: Alcir Raineri Filho. **Parte conclusiva do voto**: “ Portanto,

checando os documentos com as informações aqui contidas, sob minha ótica, não há mesmo que prosseguir, porque não restou evidenciado situação fraudulenta que comportasse a propositura de uma Ação Civil Pública que fosse capaz de lograr êxito. Dessa forma, comungando com o posicionamento do promotor, pugno pelo arquivamento do presente feito”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos nº. 065/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 032/2004 – **Interessada:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Relatora:** Leila da Costa Vilela Magalhães. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PRELIMINAR. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. REGULARIDADE FISCAL DA OPERAÇÃO COMERCIAL REALIZADA ENTRE A EMPRESA SYLVANA BRITO NEIVA LUCIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO - ART. 9º, §3º DA LEI 7.347/85 E ART. 13, §3º, DA RESOLUÇÃO N. 004/07 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO". Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos nº. 039/2007 – Assunto:** Procedimento Preparatório nº. 008/2007 – **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Relatora:** Leila da Costa Vilela Magalhães. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DE EX-PREFEITO POR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PERPRETADO NA GESTÃO DE 1997 A 2000 – PRESCRIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO – ART. 13, § 3º, PARTE FINAL DA RESOLUÇÃO Nº. 004/2007 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO". Voto acolhido à unanimidade. Logo em seguida, a Secretária, em atendimento ao **Ofício nº. 162/GP**, de 13 de fevereiro de 2008, encaminhado pelo Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, informou que os Procuradores de Justiça José Omar de Almeida Júnior e Alcir Raineri Filho se inscreveram para o preenchimento da vaga de Ministro daquela Corte de Justiça. Em apreciação, restaram aprovados à unanimidade os nomes de ambos os membros inscritos para formar a lista sêxtupla de que trata o art. 34, inciso III da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008. Ato seguido, a Dra. Leila determinou à Secretaria do Conselho que providencie a Lista



Sêxtupla para encaminhamento imediato ao STJ. Por último, a Dra. Elaine informou sobre a necessidade de providências, junto aos Promotores de Justiça, para esclarecimentos quanto à publicidade das portarias previstas na Resolução nº 004/2007. Em debate a questão, restou deliberado, à unanimidade, a elaboração de **nota explicativa** visando conferir uniformidade interpretativa acerca da publicidade e providências quanto às portarias de abertura de Procedimento Preparatório e Inquérito Civil Público, regulamentadas na citada resolução, incumbindo a redação à Secretaria do Conselho, para apreciação na próxima sessão. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezessete horas (17h), do que, para constar, eu _____, Elaine Marciano Pires, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Leila da Costa Vilela Magalhães

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

Alcir Raineri Filho

Membro

Marco Antônio Alves Bezerra

Membro

Elaine Marciano Pires

Secretária